

USINA CAETÉ S.A.
1ª Emissão de Debêntures**1ª e 2ª Séries****Relatório Anual do Agente Fiduciário**
Exercício de 2020/2021

Data Base 31/03/2021

PARTICIPANTES

EMISSORA	USINA CAETÉ S.A.
COORDENADOR(ES)	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ESCRITURADOR	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
LIQUIDANTE	ITAÚ UNIBANCO S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	26/06/2013
DATA DE VENCIMENTO	29/07/2020
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$185.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	370
NÚMERO DE SÉRIES	2
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Diário Oficial de Alagoas e Gazeta de Alagoas, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.carloslyra.com.br/estatico/relfinanceiro/)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos captados pela Emissão foram utilizados da seguinte maneira: (a) pelo menos 90% (noventa por cento) dos recursos oriundos das Debêntures foram empregados no pagamento de passivos financeiros da Emissora descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão no prazo de até 90 (noventa) dias da data da subscrição das Debêntures, exceto pelos passivos financeiros descritos no Anexo I, contraídos pela Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. (e/ou às suas afiliadas), que devem ser liquidados com uso dos recursos referidos neste item (a) até 03 de setembro de 2013; e (b) até 10% (dez por cento) dos recursos oriundos das Debêntures foram empregados (i) no pagamento de custos e despesas relacionados a esta Emissão, e (ii) no curso ordinário dos negócios da Emissora.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

	1ª	2ª
CÓDIGO DO ATIVO	USCA11	USCA21
CÓDIGO DO ISIN	BRUSCADBS003	BRUSCADBS011
DATA DE EMISSÃO	26/06/2013	26/06/2013
DATA DE VENCIMENTO	29/07/2020	29/07/2020
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$115.000.000,00	R\$70.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$500.000,00	R\$500.000,00

PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$,00	R\$,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	230	140
REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	TJLP
REMUNERAÇÃO ATUAL	CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 26/06/2013 até 29/07/2020.	TJLP + 11,65% a.a. na base 360 no período de 26/06/2013 até 29/07/2020.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	Mensal, sempre nos meses de julho, agosto, setembro, janeiro, fevereiro e março, em datas estabelecidas na Escritura de Emissão, sempre entre o dia 26 e o dia 29.	Mensal, sempre nos meses de julho, agosto, setembro, janeiro, fevereiro e março, em datas estabelecidas na Escritura de Emissão, sempre entre o dia 26 e o dia 29.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	Amortizações mensais, nos meses de Julho, Agosto e Setembro, sendo o primeiro em julho de 2016 e o último na Data de Vencimento, ou seja, 29 de julho de 2020 conforme tabela constante na cláusula 4.10.1 do 2º aditamento à Escritura.	Amortizações mensais, nos meses de Julho, Agosto e Setembro, sendo o primeiro em julho de 2016 e o último na Data de Vencimento, ou seja, 29 de julho de 2020 conforme tabela constante na cláusula 4.10.1 do 2º aditamento à Escritura.
RATING	Não há.	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) NO PERÍODO FINDO EM 31/03/2021 (EM VALORES UNITÁRIOS)

1ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
2ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/03/2021

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	230	100	0	0	130	0
2ª	140	0	0	0	140	0

GARANTIAS

Real, substanciada por: (a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes das vendas realizadas, direta ou indiretamente, pela Emissora, no contexto dos contratos domésticos de comercialização de etanol e açúcar elegíveis; (b) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, mantida junto ao Bando Credit Suisse (Brasil) S.A.; (c) Alienação Fiduciária de Imóveis; (d) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a Condição Suspensiva; (e) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (f) Alienação Fiduciária de Equipamentos sob a Condição Suspensiva; (g) Cessão Fiduciária de CDBs; (h) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Exclusivos de Exportação e (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada no Exterior, mantida junto ao Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited. Fidejussória outorgada por Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, Fernando Lopes de Farias e Lagense S.A. – Administração e Participações nos termos da Escritura.

Em 29/04/2020 foi realizada AGD que deliberou pela renúncia das garantias outorgadas originalmente de forma compartilhada entre as Debêntures e os PPEs, de modo que tais garantias passarão a beneficiar somente a emissão de Debêntures da Cia, por meio da celebração de distrato ao Contrato de Compartilhamento das garantias.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Não	Não	Não foi possível atestar.
(*) Devido às características peculiares da garantia, não foi possível verificar sua suficiência.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Conta Vinculada	Sim	Não	Não foi possível atestar.
(*) Devido às características peculiares da garantia, não foi possível verificar sua suficiência.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Imóvel	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Alienação Fiduciária sob os Imóveis nº 6.084, 1.372, 6.139, 6.704, 1.028, 16.095, 4.535, 16.418, 4.580, 6.786, 16.143, 1.745 e 5.313. Não recebemos o Laudo devidamente atualizado para atestar esta garantia.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Imóvel	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Alienação Fiduciária sob os Imóveis nº 16.139, 16.254, 16.140, 6.474, 16.096, 491, sob a Condição Suspensiva, qual seja quitação integral da dívida em favor do terceiro e a liberação do ônus sobre os Imóveis, tendo sido realizados conforme averbações descritas nas matrículas. Não recebemos o Laudo devidamente atualizado para atestar esta garantia.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Equipamentos	Sim	Não	Não foi possível atestar.
Alienação Fiduciária de Equipamentos listados nos termos do instrumento de garantia. Não recebemos o Laudo devidamente atualizado para atestar esta garantia.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Equipamentos	Sim	Não	Não foi possível atestar.
Alienação Fiduciária de Equipamentos listados nos termos do instrumento de garantia, sob Condição Suspensiva, qual seja quitação integral da dívida em favor do terceiro e a liberação do ônus sobre os Equipamentos, tendo sido baixado pelo credor original. Não recebemos o Laudo devidamente atualizado para atestar esta garantia.			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não temos ciência de alterações estatutárias durante o exercício findo em 31/03/2021.

INADIMPLETOS NO PERÍODO:

A Emissora não encaminhou os seguintes documentos:

1. Não envio das Demonstrações financeiras anuais referentes aos exercícios de 2018 e 2019 e 2020 auditadas;
2. Não envio da Memória de cálculo dos índices financeiros referentes aos exercícios de 2018 e 2019 e 2020;
3. Não envio das Demonstrações financeiras trimestrais desde o exercício encerrado em setembro de 2017;
4. Descumprimento covenants em 30/06/2015 e 31/03/2016, sendo que não foi possível verificar nos exercícios seguintes;
5. Não envio necessários para apuração dos índices financeiros trimestrais desde setembro de 2016;
6. Não envio da Apólice de seguros dos equipamentos renovada desde 2018;
7. Não envio do Laudo de avaliação de imóveis e equipamentos atualizado desde 2019;
8. Não envio das Declarações de Adimplência e Boa Ordem desde o 3º Trimestre de 2016;

9. Não envio dos Sales Contracts desde o ano de 2015;
10. Não envio do Rating atualizado referente ao ano de 2019 e 2020;
11. Não pagamento das parcelas de juros e amortização desde 29/07/2016 até a Data de Vencimento estabelecida na Escritura; e
12. Não envio da (a) AGD realizada em 23 de março de 2017 registrada; (b) AGD realizada em 10 de agosto de 2017 registrada; e (c) AGD realizada em 29 de abril de 2020.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17/21 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Os inadimplementos ou atrasos na prestação de informações da Companhia, se encontram listados no presente relatório.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não temos ciência de alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - existência de outras emissões de valores mobiliários,	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas,

públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da USINA CAETÉ S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do Anexo 15 da Resolução CVM 17/21, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.